JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.390.08-49

ANÁLISE. CONTRATO. SMADS. Serviços técnicos. Apoio ao Aprimoramento Institucional da Secretaria. Implantação do Sistema Único da Assistência Social – Suas. Ressalvada a ausência de remessa ao SERI. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 24/07.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, tendo em vista a ressalva pela não comunicação das informações por meio do Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri, que, nos próximos ajustes, atenda às expressas disposições das Instruções 01/02 e da Resolução 05/02 deste Tribunal, sob pena de responsabilidade dos agentes envolvidos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de agosto de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise formal do Contrato nº 24/SMADS/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Fundação Instituto de Administração, objetivando a

prestação de serviços técnicos de 'Apoio ao Aprimoramento Institucional da Secretaria e a implantação do Sistema Único da Assistência Social no Município de São Paulo', no valor total de R$ 1.730.500,00 (um milhão setecentos e trinta mil e quinhentos reais).

A Coordenadoria III procedeu às análises necessárias e concluiu pela regularidade ajuste, com ressalva quanto à remessa extemporânea das informações por meio de sistema eletrônico.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do contrato, com relevação da ressalva apontada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do contrato relevando-se a impropriedade por ser meramente formal.

Este é o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado das análises produzidas pela Coordenadoria III e Assessoria Jurídica de Controle Externo, assim como no pronunciamento exarado pela Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, VOTO no sentido do acolhimento Contrato "sub examine", posto que formalmente regular.

Sobre a ressalva pela não comunicação das informações por meio do SERI, determino à Origem que, nos próximos ajustes, atenda as expressas disposições das Instruções nº 01/02 e Resolução nº 05/02 deste Tribunal, sob pena de responsabilidade dos agentes envolvidos.